



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça, 08 de Novembro de 2016 – Ano IV – Edição 891 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 020/2016

Dispõe sobre as diretrizes para realização dos trabalhos de transição de governo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município e:

CONSIDERANDO, que é necessário definir no âmbito da competência municipal, as rotinas e obrigações inerentes a Transição de Governo;

CONSIDERANDO, as disposições constantes da Resolução 027/2012-TCE/RN,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º. O processo de transição governamental terá início após a publicação da Portaria de nomeação da Equipe de Transição, cuja publicação se dará até o dia 11 de novembro do exercício de referência, e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

Art. 4º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Parágrafo único. Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá ao Secretário Municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de

exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. À equipe de transição serão prestadas informações na forma da Resolução 027/2012-TCE, sobre:

- I – instrumentos de Planejamento Público;
- II – demonstrativos dos saldos do exercício findo para o novo exercício;
- III – demonstrativos dos Restos a Pagar;
- IV – relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual;
- V – relação atualizada de bens móveis e imóveis;
- VI – relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- VII – relação e situação dos servidores municipais, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal do Município regularmente aprovados por lei municipal;
- VIII – a relação dos concursos públicos homologados e o respectivo prazo de validade, bem como os deflagrados no exercício atual;
- IX – cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre e 1º semestre, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
- X – relação dos convênios e contratos em execução;
- XI – relação das obras paralisadas ou inacabadas;
- XII – relação de precatórios pendentes de pagamentos;
- XIII – relação dos titulares dos órgãos da administração direta e indireta municipal, contendo os respectivos CPFs e endereço;
- XIV – informação sobre a folha de pagamentos de servidores;
- XV – Legislação básica do município;
- XVI – Projetos de Leis em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 6º. As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Secretário Municipal indicado como Coordenador do Governo Municipal, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar ao Secretário Municipal-

Coordenador as informações requisitadas na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 8º. A administração Municipal, quando solicitada, poderá conforme disponibilidade, colocar à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

- I – local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;
- II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 9º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10º. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 11º. O Secretário Municipal-Coordenador poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12º. Os trabalhos da equipe de transição não serão remunerados.

Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 07 de Outubro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

<p align="center">Diário Oficial do Município de Nova Cruz EXPEDIENTE</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

<p>Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802</p>
